

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
MECÂNICA

NORMATIVA INTERNA Nº 01/2023

Ementa: Estabelece os critérios para a concessão de bolsa a alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEM/UFPE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de bolsas CAPES e CNPq a alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será regida a partir dos pré-requisitos e critérios fixados nesta resolução.

Art. 2º - Participam do processo de seleção para a concessão de bolsas aqueles alunos que tenham manifestado explicitamente, por escrito, o requerimento da bolsa no ato do Processo de seleção para ingresso no curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, discentes que não tenham optado por concorrer a bolsa durante o processo de seleção poderão se manifestar, por escrito, indicando a alteração de sua condição.

Art. 3º - As bolsas disponíveis em cada período serão distribuídas de forma equitativa entre as áreas de concentração do Programa.

Art. 4º - O candidato a bolsa não pode ter outro tipo de bolsa vigente ou receber remuneração decorrente de vínculo empregatício ou informal de qualquer natureza.

§ 1º - Alunos de segundo ingresso no mestrado ou doutorado que foram contemplados com bolsa no primeiro ingresso não poderão ser contemplados novamente.

§ 2º - Alunos que estão fazendo o segundo doutorado ou mestrado, com acúmulo de títulos, não poderão ser contemplados com bolsa.

Art. 5º - As bolsas disponíveis em cada período serão distribuídas entre os alunos candidatos a bolsa obedecendo a seguinte ordem de critérios e respeitando a condição do Art. 3º desta resolução.

- I. O aluno mais antigo do PPGEM tem prioridade;
- II. Maior nota obtida na seleção de entrada do PPGEM;
- III. Mais velho em idade

§ 1º - Alunos não contemplados, por falta de bolsas, ficarão numa lista de espera.

§ 2º - Alunos em lista de espera poderão ser contemplados ao longo do período com a vacância de alguma bolsa ou com novas bolsas eventualmente alocadas no Programa

§ 3º - O aluno em lista de espera que não tenha sido contemplado com bolsa no período imediatamente posterior ao seu ingresso, continuará em lista de espera e estará habilitado como candidato a bolsa no período subsequente, desde que não apresente nenhuma reprovação em disciplinas do curso.

Art. 6º - A bolsa será cancelada a qualquer momento se:

- a) For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas;
- b) O bolsista não obedecer às normativas das agências de fomento, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica ou da UFPE;
- c) O bolsista for reprovado em qualquer disciplina;
- d) O bolsista tiver rendimento acadêmico semestral abaixo de 2,5, a critério do Colegiado;
- e) O Colegiado entender que o desempenho geral do bolsista no desenvolvimento do seu trabalho acadêmico não faz jus ao recebimento de bolsa.

Art. 7º - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

**APROVADA NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Presidente:

Prof. KLEBER GONÇALVES BEZERRA ALVES  
– Coordenador –